

## LEI Nº 94 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o plano de Loteamento urbano denominado “SION” de propriedade de Celio Avelino de Oliveira – EIRELI – ME, com área total de 189.500,0m<sup>2</sup> (Cento e Oitenta e Nove mil e Quinhentos Metros e Quadrados); sendo ocupada por lotes a área de 114.083,6m<sup>2</sup> (Cento e Quatorze Mil e Oitenta e Três Metros e Seis Centímetros Quadrados) e, ocupada por ruas a área de 56.069,1m<sup>2</sup> (Cinquenta e Seis Mil e Sessenta e Nove Metros e Um Centímetro Quadrados). O presente plano de loteamento conta com 9.285,5m<sup>2</sup> (Nove Mil Duzentos e Oitenta e Cinco Metros e Cinco Centímetros Quadrados) de área verde e ainda área comunitária com 10.062,3m<sup>2</sup> (Dez mil e Sessenta e Dois Metros e Três Centímetros Quadrados).

**Art. 2º** - Serão destinados ao Poder Público municipal as áreas constantes no lote nº 01 da quadra nº 21 e o lote nº 01 da quadra 28, devendo ser procedida a competente matrícula e registro em nome no Município de São João do Paraíso/MG, junto ao Cartório de Imóveis.

**Art. 3º** - O presente loteamento refere-se à área registrada na matrícula sob o nº 2453, no livro 02 de Registro Geral, às folhas 01 do Cartório de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso – MG e destina-se à aprovação residencial e comercial.

**Art. 4º** - A infraestrutura básica prevista pela legislação em vigor está constante em plano de trabalho que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG, 01 de Abril de 2016.

Antônio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal

\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia  
01/04/2016